A C Ó R D Ã O

TC-019085.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada(s): Agro Comercial da Vargem Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Fernando Libmam Nascimento (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 12/07/17. Valor – R$6.925.380,00.

Advogado(s): Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Sandra Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930) e outros.

TC-019437.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada(s): Agro Comercial da Vargem Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas.

Responsável(is): Rogério Franco (Prefeito), José Lopes Filho, Fernando Libmam Nascimento (Secretários Municipais) e Ticiana Veras dos Santos (Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Sidney

Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Sandra Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930) e outros.

TC-011944.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada(s): Agro Comercial da Vargem Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas.

Responsável(is): José Lopes Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 04/05/18.

Advogado(s): Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Sandra Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930) e outros.

EMENTA: FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS. FALTA DE CREDIBILIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS. VALORES CONTRATADOS ACIMA DA MÉDIA DO MERCADO. LICITAÇÃO E CONTRATO. IRREGULARES. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 26 de novembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, ante o exposto no

voto, inserido aos autos, julgar **irregulares** o Pregão Presencial nº 26/2017 e o decorrente Contrato nº 023/17, de 12/07/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e a empresa Agro Comercial da Vargem Ltda., visando o fornecimento de cestas básicas aos servidores, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar nº 709/93, para que a Origem, no prazo de 30 dias, informe nos autos os resultados das apurações procedidas e demonstre o integral cumprimento, pela Contratada, do acordo judicial homologado para ressarcimento ao erário.

Decidiu, outrossim, tomar **conhecimento** do Acompanhamento de Execução Contratual e do Termo de Rescisão Unilateral.

Determinou em face das alegações da defesa, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos à Fiscalização para verificação da existência de eventuais termos aditivos relacionados ao contrato em apreço e não remetidos a esta Corte de Contas, providenciando a respectiva autuação e instrução.

Determinou, por fim, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2024.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Redatora e Presidente em exercício

CGCCCM-33